



CONTRATO Nº 038/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA E A EMPRESA FLAVIO HENRIQUE SELMINI CETIMIO - ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA, estabelecida na Rua São Luiz, nº 111, Centro, MOTUCA-SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 68.319.987/0001-45, neste ato representada pelo seu Prefeito, **JOÃO RICARDO FASCINELI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FLAVIO HENRIQUE SELMINI CETIMIO - ME**, sediada à Avenida da Saúde nº 39 – Vila Bela Vista, na cidade de Rincão - Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.046.840/0001-09, Inscr. Estadual Nº 585.014.335.110, neste ato representada por **FLAVIO HENRIQUE SELMINI CETIMIO**, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no que consta do **Edital nº 038/2017, Modalidade “Convite”**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente contratação tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED EM VIA PÚBLICA EM BAIXA TENSÃO (220V), NA VICINAL OCTÁVIO THOMAZ DE AQUINO (SAÍDA PARA GUARIBA) E NA RUA PROJETADA NO JARDIM BELA VISTA**, compreendendo material, execução e mão de obra conforme Anexo I - memorial descritivo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão realizados em conformidade com o memorial descritivo, atendendo as Normas Técnicas vigentes e serão fiscalizados por técnicos da Prefeitura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor deste Contrato é de R\$ 146.291,46 (cento e quarenta e seis mil duzentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos), equivalente a proposta, apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA.

3.2 O valor acima indicado remunerará a **CONTRATADA** pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, e constituirá.

3.3 Pela execução do presente contrato, a **CONTRATADA**, receberá o valor constante da Nota Fiscal emitida, de acordo com as medições apresentadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

3.4 O preço contratado, não sofrerá, qualquer reajuste ou correção monetária, durante o prazo de vigência deste contrato.

3.5 Na hipótese de prorrogação prevista no item 11.1 do edital, o valor da presente contratação, poderá ser reajustado com base na variação da inflação oficial, correspondente ao Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, ou outro indexador econômico oficial, no caso de sua extinção.

3.6 Qualquer serviço, que não constar da Planilha de Preços terá que ser autorizado expressamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA, mediante comunicação oficial escrita, com a respectiva aprovação do preço proposto, ficando sujeita a **CONTRATADA** a arcar com os ônus, sem direito a remuneração, caso efetue o serviço sem autorização prevista, observado o disposto na Cláusula Sétima deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão e aceite da nota fiscal, conforme medição devidamente aprovada pelo Departamento de Planejamento, através de



cheque nominal, em nome da **CONTRATADA**, deduzidos na fonte os valores devidos a título de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, nos termos da legislação vigente, à razão de 1,5%, bem como o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidência esta que se operará no local da prestação de serviços, no caso o Município de MOTUCA.

4.2 As faturas correspondentes a serviços extras aprovados deverão ser apresentadas em separado das demais e deverão conter discriminação dos serviços realizados, e serão pagas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA em até 10 (dez) dias úteis após a sua liberação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 O prazo de duração da presente contratação será de no máximo 60 (sessenta) dias.

5.2 Não cumprindo a **CONTRATADA** o disposto no item anterior, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA dar por rescindido o presente, considerando a **CONTRATADA** inadimplente e aplicando-lhe as penalidades cabíveis.

5.3 O prazo de início deste Contrato será contado a partir de sua assinatura.

5.4 O prazo de execução do presente poderá ser prorrogado, observado o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, procedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente Convite correrão às contas das Dotações Orçamentárias nºs:

02.05.01.15.451.0011.2012.4.4.90.51.00 – Ficha nº 174

02.05.01.15.451.0011.2012.3.3.90.39.00 – Ficha nº 151

02.05.01.15.451.0011.2012.3.3.90.39.00 – Ficha nº 150

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

7.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer momento, as informações que entender necessárias quanto ao objeto do presente contrato;

7.2 Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** a quantia prevista no **item 3.1**, e de acordo com o estabelecido no **item 4.1**.

7.3 A **CONTRATANTE** somente receberá o objeto do presente contrato se estiver de acordo com o previsto neste instrumento, bem como no Edital nº 038/2017 e seu Anexo I.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

8.1 Além de todas as obrigações que lhe são atribuídas no Edital nº 038/2017 e nos demais documentos incorporados a este Contrato, a **CONTRATADA** reconhece como sendo de sua exclusiva responsabilidade:

8.1.1 Executar os serviços objeto do presente contrato, conforme as especificações do **item 2.1** do Edital nº 038/2017 e seu **Anexo I**, bem como da **Cláusula Primeira** deste contrato, no prazo estabelecido no **item 5.1** deste instrumento.

8.1.2 A obrigação de manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.3 Responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus sub-contratados, à Prefeitura e/ou à terceiros;

8.1.4 Os pagamentos de todos os tributos incidentes sobre este Contrato e/ou decorrentes do objeto contratado, quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais;

8.1.5 Os ônus decorrentes da aplicação da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, a qualquer empregado ou preposto de qualquer empresa que venha a subcontratar;



- 8.1.6 A utilização dos serviços de qualquer profissional, seja ou não seu empregado;
8.1.7 Observância de todas as disposições do Edital do Convite nº 015/2017.
8.2 Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** a quantia estipulada **no item 3.1**, de acordo com o estabelecido no item **4.1**.

9 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, observado o direito de defesa, as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da lei 8.666/93:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa;

9.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

9.2 A multa a que alude o **item 9.1.2** será estipulada da seguinte maneira:

9.2.1 multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor estipulado no **item 3.1** se o atraso for de até 30 (trinta) dias;

9.2.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei no 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Aplicar-se-á a este contrato as normas da lei nº 8666/93, e suas respectivas alterações, bem como as disposições constantes do Edital do Convite nº 015/2017.

13.2 Fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Convite nº 015/2017 e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA** na licitação.

14. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 Este contrato fica vinculado ao Edital do Convite nº 015/2017 e anexos, bem como ao Convite e à proposta apresentada pela **CONTRATADA** na licitação, devendo os respectivos termos serem observados na execução do presente instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO



15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Américo Brasiliense - SP para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

MOTUCA, 17 de Novembro de 2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA
Representada por João Ricardo Fascineli – Prefeito

CONTRATADA: FLAVIO HENRIQUE SELMINI CETIMIO - ME
Representante da Empresa: Flávio Henrique Selmini Cetimio

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Beatriz R. de Melo

RG: 40.177.413-2

Nome: Alcides Fernando Lima

RG: 46.177.474-4